CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº _____ DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Indicação ao Chefe do Executivo Municipal de Projeto de Lei acerca do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Anápolis, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127.2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente encaminha, por meio desta Indicação, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Anápolis o Projeto de Lei anexo, que disciplina *sobre o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Anápolis, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127.2022.*

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Indicação com o respectivo Projeto de Lei acerca do piso salarial dos enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras, tendo como finalidade orientar os gestores municipais acerca da regulamentação do pagamento do piso salarial para a categoria, visando resguardar os direitos desses profissionais e garantir a correta aplicação da verba destinada ao pagamento do piso.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de setembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA Nº _____ DE 2023

Dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Anápolis, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº127/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o direito da categoria dos enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras vinculados ao Município de Anápolis ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:
I - o piso salarial dos Enfermeiros será de R$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;
II - o piso salarial do Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
III - o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira será equivalente a 50% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial estabelecido nesta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de setembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei n° 14.434, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspendido liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada.

O aporte financeiro foi viabilizado, contudo, pelo Governo Federal, fazendo com que a liminar fosse revogada pelo próprio Ministro que afirmou: "Verifica-se que a medida cautelar deferida nestes autos cumpriu parte do seu propósito, já que mobilizou os Poderes Executivo e Legislativo a destinarem os recursos necessários para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades filantrópicas".

Trata-se de importante e justa conquista da categoria, com vista a valorização da carreira profissional que trabalhou arduamente durante todo o período da pandemia de Covid-19 (vírus *sars cov-2*) que assolou todo o mundo, buscando também a equidade salarial com os técnicos, auxiliares e parteiras.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

O PLN tem como escopo a inclusão de nova categoria de programação no orçamento do órgão, uma vez que, compete à União prestar a referida assistência financeira, fonte essa que se soma aos valores oriundos do superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

No que se refere ao cálculo dos valores, segundo apurado pelo Ministério da Saúde, a despesa anual estimada com a assistência financeira

complementar da União para a implementação do piso é de R$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que, para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, os valores necessários para a cobertura destas despesas totalizam R$ 7,3 bilhões, o que justifica o valor supramencionado.

Cumpre salientar, ainda, que a alteração orçamentária está em plena conformidade com todos os normativos vigentes, quais sejam: o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, porquanto trata-se de despesas que não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso; o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de alteração que não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro"; o § 6º do art. 52 da LDO-2023, uma vez que foi anexado ao PLN 05/2023 o demonstrativo do superávit financeiro utilizado no crédito. A proposição foi aprovada em 25 de abril de 2023, na Comissão de Orçamento (CMO).

No dia 12 de maio de 2023, após sanção presidencial, o normativo, agora denominado Lei 14.581/23, foi publicado no Diário Oficial da União. Seguida da PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Além de permitir monitorar como o município poderá conferir a parte dos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo da portaria citada

Ex positis, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de setembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB